

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IMPACTA PARA O CIA  
07/12/79 13:40  
05/12/79  
DIRETOR DA SECRETARIA

PROC. N.º 612/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

**AUTUAÇÃO**

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
HENRIQUE MONTEIRO SOBRINHO contra  
PEDREIRA VILA RICA LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria

Subst.

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Cálculos apresentado pelo rcete., 13ªsa., Fér., Av. prév., FGTS.  
Sub-total: Cr\$ 5.933,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
⑧

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 612 / 79  
Em 05 / 12 / 79

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, HENRIQUE MONTEIRO SOBRINHO

(Reclamante)  
marroeiro, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. Passo da Amora-Montenegro portador da C.P. — N.º

22.670, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra PEDREIRA VILA RICA LTDA. britagem  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vendinha-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**  
Que trabalhou p/rcda. de 22.01.79 até 30.11.79, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$3.000,00 por mês.  
Que reclama seus direitos trabalhistas em cálculos apresentados pelo reclamante.

**RECLAMA (CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE)**

13º salário.....	Cr\$2.307,40
Férias.....	Cr\$1.846,00
Aviso prévio(60 horas).....	Cr\$ 750,00
Salário (11/79).....	Cr\$1.030,00
FGTS-guias AM cód 01 .....	<u>a calcular</u>
Sub-total....	Cr\$5.933,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de dezembro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Henrique Monteiro  
Henrique Monteiro Sobrinho(rcte.)  
ampo

Amador de Lima  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de 12 de 1979  
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado rete pessoalmente  
e reclamada na pessoa do Sr. Enio Rigou  
sócio-gerente, tendo sido entregue cópia  
da inicial ao reclamado,  
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de dezembro de 1979

*Enio Rigou*

*Henrique Monteiro*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 07 de dezembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





**PROCESSO N°.....612/79...**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HENRIQUE MONTEIRO SOBRINHO, reclamante e PEDREIRA VILA RICA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cálculos apresentados pelo reclamante: 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS, num total de Cr\$ 5.933,40. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. José Adão Vieira, chefe de escritório da reclamada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, Cr\$ 5.933,40. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado é recebido por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 466,00 cabendo Cr\$ 233,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Henrique Monteiro*

*José Adão Vieira*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º ..... 612/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HENRIQUE MONTEIRO SOBRINHO e o Reclamado PEDREIRA VILA RICA LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.933,40 (Cinco mil novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos.x.x.x.) relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUB

*Henrique Monteiro*  
.....  
Reclamante

*José Adão Viiera*  
.....  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 10 de dezembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ESTADO

ATA

SECRETARIA  
MONTES CARLOS

SECRETARIA  
MONTES CARLOS

SECRETARIA MONTES CARLOS  
PRIMEIRA AVENIDA

XXXXXX  
04.330.7

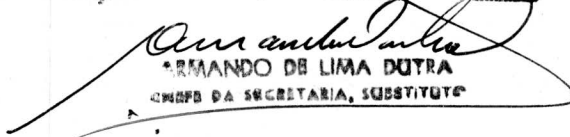
Cinco mil

novos e antigos e três centavos e quarenta e quatro centavos. X.X.X. - ACORDO.

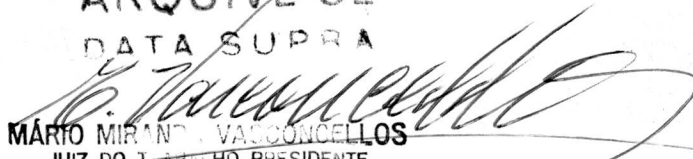
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 12 de 1979

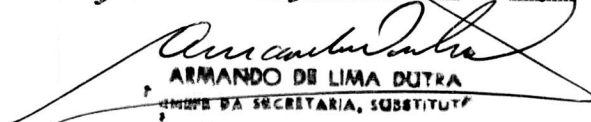
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
MÁRIO MIRANTE VAISSONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 10 de 12 de 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

87307187/0001-59

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

07.12.79

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PEDREIRA VILA RICA LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

Vendinha

95780

Montenegro

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

79

3

4

5

6

000 612/79

7

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

GUANTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIDAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

612/79

RECLAMANTE(S) Henrique Monteiro Sobrinho

RECLAMADO(A) Pedreira Vila Rica Ltda.

GUIA Nº 394/79

EXPEDIDA EM

07 12 9

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

233,00

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

233,00

30

AUTENTICACÃO

RECEIVED  
MONTENEGRO  
POST OFFICE

NOV 2 1978

33370011

RECEIVED

NOV 2 1978

RECIBO DE BRASA S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
07 DEC 1978

RECEIVED

NOV 2 1978

NOV 2 1978

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED